

INTERVENÇÃO NO CEJ

- O PRESENTE E O FUTURO DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS –

(Deputado Jorge Lacão, membro da CACDLG da Assembleia da República)

Quero começar por agradecer ao Senhor Diretor do CEJ, Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, a gentileza do convite, dirigido à Assembleia da República, que aqui represento com o maior gosto.

As comemorações do 40.º Aniversário do CEJ tiveram o seu início, de um modo muito simbólico, na sala do Senado da Assembleia da República, no passado dia 9 de Julho. Foi com inteiro júbilo que a casa da democracia acolheu quantos, no presente e no passado, tendo marcado de algum modo o destino do CEJ, concorreram, com a sua presença, para conferir pleno significado a um momento de tanto simbolismo para a consolidação e o constante aperfeiçoamento do estado de direito no nosso País, concretizado no recrutamento e formação dos nossos magistrados, protagonistas por excelência de uma das mais relevantes dimensões das funções do estado – a de administrar a justiça em nome do povo.

Todos sabemos como, ao longo do tempo, a função legislativa se tem debruçado sobre as temáticas inerentes ao CEJ, procurando fortalecer a sua autonomia institucional, a sua operacionalidade orgânica, a adequada composição dos seus órgãos internos e, sobretudo, a clareza das suas atribuições no processo formativo, inicial ou em continuidade, das magistraturas, de outros segmentos dos operadores judiciários bem como da cooperação, particularmente na dimensão internacional, tanto à escala da União Europeia como dos países da CPLP. Cumpre deste modo o CEJ uma

missão ecuménica indispensável à afirmação dos valores e princípios de uma democracia aberta para a qual o bom relacionamento internacional é indispensável à realização de um mundo melhor.

Vivemos, porém, num tempo em que princípios que tínhamos por consolidados, à luz da civilização democrática pós segunda guerra mundial, se mostram sob ameaça de variadas correntes disruptivas de inspiração populista.

A crise atual da cultura democrática e as dificuldades inerentes ao domínio da política para se constituir como principal fator agregador da confiança social ameaçam poder arrastar-nos para planos que tenho por absolutamente indesejáveis.

Certas tentações recorrentes, como as dos discursos típicos do ressentimento e da frustração, caracterizados pelo apelo expiatório a uma dimensão justicialista da justiça, suposta intérprete privilegiada de uma supremacia moral a impor à sociedade por critérios dominantes de prevenção geral, constituem, a meu ver, quando acolhidos, a antecâmara do declínio do primado da proteção dos direitos fundamentais sem os quais não há estado de direito digno desse nome.

Numa sociedade aberta e plural ninguém, pessoa ou instituição, de per si, detém capacidades salvíficas para conduzir ou reconduzir a sociedade a qualquer caminho profético de salvação. Quando assim se pensa ou assim se age, os caminhos tornam-se demasiado curtos para a emergência dos autoritarismos e é aí que começam as ameaças ao valor da cidadania plena, pautado pelo respeito devido aos direitos das pessoas mas também exigente quanto ao cumprimento das suas responsabilidades.

Entretanto, quiseram as circunstâncias do calendário que esta sessão viesse a ocorrer num momento em que a Assembleia da República, secundando as competentes propostas de lei do Governo, coincidindo com a fase final dos trabalhos da legislatura, tenha aprovado, por revisão, dois dos diplomas mais estruturantes do mundo judiciário, qualquer deles com alto significado na conformação da identidade das magistraturas judicial e do MP, consubstanciada nos respetivos estatutos, respetivamente as Leis n.º 67/2019 e 68/2019, ambas de 27 de Agosto.

Parece-me especialmente pertinente invocar, nesta ocasião, os referidos diplomas.

Pela acuidade deles face a um dos objetivos gerais mais salientes da missão formativa do CEJ – “a perceção integrada do sistema de justiça e da sua missão no quadro constitucional” bem como “a identificação das exigências éticas da função e da deontologia profissional, na perspetiva da garantia dos direitos dos cidadãos”;

Acredito que os referidos instrumentos legais, a par da dimensão relativa à organização do sistema judiciário, se constituirão como elementos normativos muito relevantes na formação e qualificação das magistraturas. E que a perceção dessa relevância pode finalmente emergir, afastada do ruído que na fase do processo legislativo tornou quase impeditiva, mesmo para os mais atentos, a compreensão das soluções em apreciação e entretanto consagradas.

Consideração pela separação de poderes e pela identidade de cada magistratura, clareza de procedimentos, transparência de processos, eficácia das condições de exercício dos cargos, foram os vetores de preocupação que dominaram o trabalho legislativo em torno dos estatutos,

deixando de fora as tentativas nada edificantes de compressão da responsabilidade do legislador na busca das soluções mais adequadas à ordem jurídico-constitucional.

Permita-se-me, pois, nesta oportunidade, que ponha em evidência alguns aspectos que não devem passar despercebidos no novo quadro normativo.

Em relação à magistratura judicial, a consagração, pela primeira vez e de um modo inequívoco, de que é o juiz em exercício de funções o titular do órgão de soberania tribunal. Se na estrutura deste concorrem outras entidades de relevo na administração da justiça, fica no entanto claro que a função soberana é a de julgar e esta é indivisível.

Como fica claro, de forma precisa, que a decisão judicial se faz de acordo com as fontes de direito conformes com a Constituição e a lei e, conseqüentemente, não com quaisquer outras de diversa inspiração.

Também se estabeleceram novos parâmetros no capítulo da responsabilidade criminal e disciplinar do magistrado, onde avulta o equilíbrio de proteção à condição particularmente sensível da função segundo um critério de adequação e proporcionalidade que permite não desonerar a imputabilidade.

São introduzidos novos deveres, acolhendo as insistentes recomendações do GRECO sobre transparência, como os que se referem à apresentação de declarações de rendimentos e património, sujeitas ao mesmo quadro jurídico dos demais titulares públicos a elas sujeitos mas salvaguardando a autonomia regulamentar e de superintendência do respetivo Conselho Superior.

Acolhe-se, sempre e inequivocamente, o valor da independência dos juízes como matriz indeclinável do Estado de Direito.

Quanto à magistratura do Ministério Público, o estatuto resultante de um laborioso trabalho legislativo permite colocar em evidência:

- O primado da responsabilidade constitucional dos órgãos de soberania na definição das orientações de política criminal e a responsabilidade da sua execução pelo MP;
- A relação processual adequada com os órgãos de polícia criminal que o assistem, não confundível com funções de tutela e exercível nos termos da lei – que, no caso, se espelha na LOIC, lei de organização da investigação criminal;
- O regresso de uma importante competência de fiscalização por parte do MP em relação à atividade dos OPC's, na ótica da proteção dos direitos fundamentais;
- A regulação adequada dos poderes de obtenção de documentação e informações mediante adequada fundamentação legal e sem prejuízo das regras próprias do processo penal;
- O dever de explicitação regulamentar das regras essenciais a que deve obedecer a recolha de informações em fase de pré-inquérito;
- A responsabilidade de informação pública por meios institucionais adequados;
- A consagração de um princípio de autonomia administrativa e financeira sem quebra da responsabilidade própria da função governativa;

- O princípio da elaboração regular de relatórios de execução para compreensão geral dos resultados obtidos;
- A possibilidade do Conselho Consultivo do MP ser chamado a pronunciar-se sobre questões de legalidade interna, por impulso de membros do seu Conselho Superior junto do PGR;
- O enunciado do princípio do paralelismo com a magistratura judicial, porém com salvaguarda das especificidades próprias da função;
- E, sobremaneira relevante, a clarificação de que o princípio irrecusável da autonomia externa do MP não compromete o idêntico princípio constitucional da subordinação hierárquica interna dos seus magistrados.

Face aos parâmetros normativos assim sinteticamente enunciados, mas que certamente implicam a necessidade de uma atualização da compreensão do programa formativo em torno da natureza, competências e condições estatutárias de exercício da missão própria de cada uma das magistraturas, ponto é que o plano formativo possa corresponder às necessidades de atualização cada vez mais exigentes do tempo exigente em que vivemos.

Os magistrados de ambas as magistraturas têm o direito legal à formação contínua em pelo menos duas ações de formação por ano. Essa formação, para ser eficaz, carece de estruturas que permitam ministra-la de forma descentralizada e esse é um escopo que certamente importará melhor garantir no futuro.

Também as exigências da especialização acarretam uma pressão constante para o melhor aperfeiçoamento técnico-jurídico das magistraturas,

sobretudo nesta era do digital, em que tantos paradigmas de organização e funcionamento da sociedade se encontram em vertiginosa mudança.

Porém, o que acima de tudo me parece decisivo é a reflexão relativa aos modos como se percebe na opinião pública o labor geral da justiça.

As já aludidas pretensões ao *indirizzo* geral da sociedade por via de um possível primado da função judiciária podem despertar ilusões populistas e proclamações demagógicas mas não ajudam à construção de um clima geral de confiança que é dever de responsabilidade promover, sem derivas, a todos os níveis institucionais e da sociedade civil.

Garantir a reconstituição possível dos bens jurídicos violados, avaliar responsabilidades e culpas identificadas nos casos concretos de infração da lei, dirimir conflitos, proteger os mais vulneráveis, assegurar o eficaz cumprimento das sanções, promover a ressocialização, assegurar a normalidade do comércio jurídico e, por essa via, contribuir para a paz social e um sentimento generalizado de justiça efetiva é tudo quanto, com legitimidade democrática, se deve esperar do sistema judicial. É tudo e é muito, face à complexidade crescente das ameaças e dos riscos, para os quais a sociedade tem de prevenir-se e apetrechar-se.

Creio que não se pode pedir ao sistema de justiça o que não é da sua natureza providenciar: desígnios permanentes para o futuro coletivo, avaliações de exequibilidade política, opções mobilizadoras para uma vida melhor ou juízos relativos às frustrações de as não ter alcançado.

Se cada um na sua esfera própria respeitar com autocontenção a esfera alheia e desempenhar cabalmente o seu papel, todos estaremos a contribuir para que o estado de direito democrático cumpra a sua missão constitucional sem distorção de poderes, sem messianismos, com cidadania

plena e adequado respeito pelo valor e responsabilidade do serviço público em todas as suas dimensões.

E assim termino. Desejando ao CEJ, e a quantos nele trabalham, um futuro profícuo, à altura dos seus 40 anos de história, no cumprimento das suas exigentes missões e na certeza de que qualificar magistrados e outros agentes da justiça – na cultura do estado de direito e do primado dos direitos fundamentais - é uma tarefa absolutamente vital para a perenidade da República, dos seus valores e dos seus princípios – aqueles valores e aqueles princípios que nos tornam plenamente cidadãos e nos responsabilizam por legar ao futuro o direito a ter e a merecer uma vida digna.

Lx/10/10/2019